



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal do Idoso de Presidente Kennedy/ES – CMI/PK
Criado através da Lei Municipal nº 738, 07 de Agosto de 2007

Resolução Nº 02/2019

O Conselho Municipal do Idoso do Município de Presidente Kennedy/ES – CMI/PK, em reunião ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 738/2007, de 07 de agosto de 2007.

Considerando o **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Kennedy/ES**, aprovado pela Resolução 01/2016, em seu **Art.5º**, que trata casos de licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros em reuniões;

Considerando o **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Kennedy/ES**, aprovado pela Resolução 01/2016, em seu **art.6º**, que trata das faltas dos conselheiros em reuniões;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Art. 5º para a seguinte redação: **No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de membro titular, o mesmo comunicará ao seu suplente, quando for o caso de afastamento temporário, para participação nas reuniões e na impossibilidade de afastamento definitivo, comunicará ao Presidente do Conselho para que se proceda a substituição do Conselheiro;**

Art. 2º – Alterar o Art. 6º, observado a Lei Municipal nº 738, 07 de Agosto de 2007, para a seguinte redação: O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a (03) três reuniões consecutivas ou **(06) seis vezes** não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

Art. 3º – O presente Regimento Interno e suas alterações, segue anexada nesta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Olímpio Pinto Figueredo, Nº 330, Centro – Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-000
sec.semas@presidentekennedy.es.gov.br
Fone (28) 3535-1187

Devaldineia D. Barbosa



PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal do Idoso de Presidente Kennedy/ES – CMI/PK
Criado através da Lei Municipal nº 738, 07 de Agosto de 2007

Presidente Kennedy-ES, 13 de fevereiro de 2019.

Devaldineia D. Barbosa

Devaldineia Duarte Barbosa
Vice-Presidente - CMI/PK

<p>CERTIDÃO</p> <p><i>Resolução nº 02/2019</i></p> <p>Publicado na forma do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2008.</p> <p>Em: <u>13 / 02 / 19</u></p> <p>Servidor: <u><i>Judez</i></u></p>
--

CMI/PK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
PRESIDENTE KENNEDY-ES
Lei nº738/2007

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O presente regimento interno define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - Objetivos do Conselho Municipal do Idoso:

- I – Propor a política municipal do idoso, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;
- II – Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução de seus problemas;
- III – Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços a terceira idade e aos idosos;
- IV – Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e a velhice saudável;
- V – Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;
- VI – Promover o desenvolvimento de projetos que obtiveram participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VII – Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas;
- VIII – Promover o atendimento domiciliar e asilar quando necessário;

CMI/PK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
PRESIDENTE KENNEDY-ES
Lei nº738/2007

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros dos quais 03 (três) escolhidos pelas entidades não governamentais, ligadas à área do idoso ou áreas afins e 03 (três) indicados pelo poder público, através de suas secretarias, todos nomeados pelo prefeito.

~~Art. 5º - No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente;~~

Art. 5º - No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de membro titular, o mesmo comunicará ao seu suplente, quando for o caso de afastamento temporário, para participação nas reuniões e na impossibilidade de afastamento definitivo, comunicará ao Presidente do Conselho para que se proceda a substituição do Conselheiro; (incluído pela Resolução nº02/2019).

~~Art. 6º - O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a (03) três reuniões consecutivas ou (05) cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.~~

Art. 6º - O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a (03) três reuniões consecutivas ou (06) seis vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente. (incluído pela Resolução nº02/2019).

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso terá Colegiado em pleno e diretoria executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva.

Art. 8º - O Colegiado pleno do Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo e deliberativo nas decisões tomadas em reuniões ordinária e extraordinária pelo seus membros, quite com suas obrigações.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso contará com equipes técnicas de trabalhos, nomeados pelo próprio conselho.

Art. 10º - A diretoria executiva coordenará e executará as decisões do Conselho e será composta pela Diretoria do Conselho.

CMI/PK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
PRESIDENTE KENNEDY-ES
Lei nº738/2007

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da diretoria executiva;
- II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos em pauta;
- III – Assinar o expediente do Conselho;
- IV – Encaminhar para a execução as decisões do conselho;
- V – Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;
- VI – Garantir as dinâmicas das reuniões;
- VII – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- VIII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho;

Art. 12 – Compete a Secretaria Executiva:

- I – Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-as com antecedência de 05 (cinco) dias aos conselheiros;
- II – Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;
- III – Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;
- IV – Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
- V – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 13 – O Conselho Municipal do Idoso se reunirá bimestralmente, sempre convocado pelo presidente ou pelo Vice-Presidente.

Art. 14 – As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, de metade dos representantes e mais 01 (um) dos conselheiros;

CMI/PK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
PRESIDENTE KENNEDY-ES
Lei nº738/2007

REGIMENTO INTERNO

Art. 15 – Cada reunião será de acordo com a pauta.

Art. 16 – As matérias voltadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

Art. 17 – O presente regimento poderá ser alterado quando necessário por solicitação dos membros do Conselho e será aprovado qualquer alteração por 50% dos representantes e mais 01 (um) dos Conselheiros.

Art. 18 – Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária com presença de 50% dos representantes e mais 01 (um) dos Conselheiros.

Art.19 – Este regimento interno aprovado pelo colegiado entra em vigor a partir da publicação, mediante Resolução.

Presidente Kennedy-ES, 13 de fevereiro de 2019.

Devaldineia D. Barbosa
Devaldineia Duarte Barbosa
Vice-Presidente - CMI/PK

Certidão

Certifico que Resolução
Nº 02/2019

Foi publicado na forma do art. 69 da lei
orgânica municipal com redação dada
pela emenda nº 007, de 20/02/2009,

Data: 13/02/19

Assinado: *hd*



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000220/2019

13/02/2019 - 09:59:26

Prefeitura Mun. Pres. Kennedy

Resolução Nº02/2019

Prisma